



**Arruda dos Vinhos**  
Câmara Municipal

# REGULAMENTO

## Concessão de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos

---

### **Aprovação**

Câmara Municipal: 03-10-2016

Assembleia Municipal: 30-11-2016

Entrada em vigor: 23-12-2016

### **1.ª Alteração**

Câmara Municipal: 23-12-2024

Assembleia Municipal: 28-02-2025

Entrada em vigor: 06-04-2025



## **1.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS BOMBEIROS DO CONCELHO DE ARRUDA DOS VINHOS**

### **Preâmbulo**

Considerando que a proteção de vidas e bens em perigo, deve ser credora do incondicional respeito e reconhecimento da comunidade e das suas instituições.

Considerando que compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas responsabilidades pela Proteção Civil, contribuir para o reconhecimento, a moralização e motivação dos elementos que se empenham diariamente em missões que, por vezes, são de elevado risco e para o bem-estar da sociedade. Neste sentido, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos pretende com a presente alteração ao regulamento o aumento de direitos e benefícios sociais aos Bombeiros do concelho de Arruda dos Vinhos como forma de reconhecer, acarinhar, valorizar, proteger e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a comunidade e à qual está inerente a assunção de risco em prol da segurança de pessoas e bens.

Nos termos do disposto no artigo 98.º Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do procedimento de alteração, na Internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a alteração do presente regulamento.

Na sequência do exposto, o Município de Arruda dos Vinhos, no uso dos poderes definidos no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das atribuições definidas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou e aprovou o presente Regulamento em reunião de câmara do dia 23 de dezembro de 2024, que foi, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada nenhuma sugestão.

O presente Regulamento foi aprovado nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, em sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2025.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros do Concelho de Arruda dos Vinhos, aprovado em 30 de novembro de 2016 pela Assembleia Municipal e em vigor desde 23 de dezembro de 2016.

### **Artigo 2.º**

#### **Alterações**

São alterados os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros do Concelho de Arruda dos Vinhos, que passam a ter a seguinte redação:

### **“Artigo 3.º**

#### **Âmbito**

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) Não tenham dívidas ao Município de Arruda dos Vinhos.



**Artigo 4.º**

**Deveres**

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) Cooperar ao nível municipal, através da Corporação, com a Proteção Civil, nas diversas iniciativas que visem a proteção das populações e dos seus bens.

**Artigo 5.º**

**Direitos e benefícios sociais**

- 1. ....
  - a) .....
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....
  - e) .....
  - f) .....
  - g) .....
  - h) .....
  - i) .....
  - j) .....
  - k) Compensação do imposto municipal sobre imóveis (IMI) liquidado que incida sobre habitação própria e permanente, nos termos e condições previstas no artigo 7.º do presente Regulamento.
- 2. ....

**Artigo 6.º**

**Candidatura**

- 1. O reconhecimento e atribuição dos benefícios e direitos constantes do presente regulamento depende de pedido expresso, a formular pelo interessado, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deverá constar, designadamente:
  - a) Nome, residência, estado civil, profissão, data de nascimento, número de identificação fiscal e número de bilhete de identidade ou de cartão de cidadão e número de segurança social do próprio e caso aplicável, dos respetivos descendentes, adotados ou enteados que consigo residam;
  - b) Categoria de bombeiro, número mecanográfico e data de admissão;
  - c) Indicação de estar na situação de atividade no quadro ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço;
  - d) Indicação dos direitos ou benefícios a que se candidata ao abrigo do presente Regulamento;
  - e) Declaração assinada pela Direção e Comando da Associação de Bombeiros onde conste toda a informação necessária sobre os requisitos constantes das alíneas a) a e) do artigo 3.º deste Regulamento, consoante a situação;
  - f) Prova de habitação própria e permanente (cópia de certidão predial ou inscrição matricial atualizada ou contrato de arrendamento válido e em vigor);



2. ....
3. ....
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o pedido de atribuição de compensação do imposto municipal sobre imóveis (IMI) liquidado, previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, deve ainda ser instruído com os seguintes documentos:
  - a) Cópia da nota de liquidação do imposto municipal sobre imóveis (IMI) que incide sobre prédio ou fração autónoma afeta a habitação própria e permanente do requerente do apoio e do seu agregado familiar;
  - b) Documento comprovativo do pagamento do imposto municipal sobre imóveis (IMI), que incide sobre o prédio ou fração autónoma afeta a habitação própria e permanente do requerente do apoio e do seu agregado familiar;
  - c) Cópia do título aquisitivo do direito de propriedade do prédio ou fração autónoma afeta a habitação própria e permanente do requerente do apoio e do agregado familiar;
  - d) Cópia de certidão atualizada do registo predial do prédio ou fração autónoma objeto do apoio requerido, emitida pela Conservatória do Registo Predial;
  - e) Declaração da Junta de Freguesia do local do imóvel a atestar a sua afetação a habitação própria e permanente do requerente do apoio e do seu agregado familiar;
  - f) Cópia de documento oficial que ateste a existência de uma relação matrimonial ou de união de facto entre o beneficiário e quem for titular do direito de propriedade do prédio ou fração autónoma objeto do apoio requerido.
5. Excetua-se do disposto no número dois do presente artigo, o benefício previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, cujo reconhecimento e atribuição compete à Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.
6. O Município de Arruda dos Vinhos, atendendo à natureza dos benefícios a conceder, poderá solicitar aos requerentes, outros documentos e informações que se mostrem necessários para assegurar a correta avaliação do pedido de atribuição de apoios.
7. Quando o pedido apresentado não se encontre corretamente instruído, o requerente deverá ser notificado, preferencialmente, por correio eletrónico, para, no prazo de 10 dias úteis, aperfeiçoar ou completar o pedido.
8. Na ausência de aperfeiçoamento do pedido ou de pronúncia, por parte do requerente, no prazo fixado no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal profere despacho de rejeição liminar do pedido, o qual, será notificado ao requerente, preferencialmente, por correio eletrónico.
9. Há lugar a indeferimento do pedido de reconhecimento e atribuição de benefícios e direitos previstos no presente Regulamento, nomeadamente, quando:
  - a) O requerente tenha prestado falsas declarações;
  - b) O requerente não tenha prestado as informações ou os documentos solicitados, no prazo concedido para o efeito;
  - c) O requerente não cumpra os requisitos constantes do presente Regulamento;
10. O projeto de decisão de indeferimento e os fundamentos que lhe estão subjacentes são notificados ao requerente para que, em sede de audiência prévia dos interessados, e querendo, se pronunciar, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, sob pena, de nada dizendo, a mesma se tornar definitiva.
11. Caso o requerente se pronuncie em sede de audiência prévia dos interessados, o Gabinete de Apoio às Coletividades e Associações, elabora uma informação que fundamenta a manutenção ou a alteração do sentido do projeto de decisão, a submeter à decisão final do órgão competente.
12. A decisão final é notificada ao requerente e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos.



**Artigo 7.º**

**Da cessação dos benefícios**

1. ....
  - a) .....
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....
  - e) .....
  - f) .....
2. ....
3. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos deve comunicar todos os factos que possam determinar a cessação do reconhecimento e atribuição de benefícios e direitos ao abrigo do presente Regulamento, por escrito, e no prazo máximo de 10 dias, ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com poderes delegados para o efeito, para decisão.
4. A deliberação de cessação da compensação do imposto municipal sobre imóveis (IMI) liquidado, previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, é da competência da Câmara Municipal.”

**Artigo 3.º**

**Aditamentos**

São aditados os artigos 5.º-A, o 7.º-A e o 8.º-A ao Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros do Concelho de Arruda dos Vinhos, com a seguinte redação:

**“Artigo 5.º -A**

**Imposto Municipal sobre Imóveis**

1. O benefício que consiste na compensação do imposto municipal sobre imóveis (IMI) liquidado, prevista na alínea k) do nº 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, tem a duração de cinco anos, renovável, por igual período, e a sua atribuição depende da verificação das seguintes condições cumulativas:
  - a) O beneficiário tem de pertencer ao quadro de comando ou quadro ativo do Corpo de Bombeiros, exercer serviço operacional, possuir dois anos de bons e efetivos serviços e não ter nenhuma falta injustificada;
  - b) O beneficiário ou o seu cônjuge/unido de facto ser titular do direito de propriedade do prédio ou fração autónoma;
  - c) A afetação do prédio ou fração autónoma a habitação própria e permanente do beneficiário e do seu agregado familiar.
2. A afetação do prédio ou fração autónoma a habitação própria e permanente do beneficiário e do seu agregado familiar deve manter-se pelo período de vigência da compensação referida no número anterior, sob pena da caducidade da atribuição do benefício.
3. A compensação a que se refere o nº 1 do presente artigo é atribuída no mês de abril do ano civil seguinte a que respeita o imposto municipal sobre imóveis (IMI) liquidado pelo beneficiário.
4. A renovação da atribuição de compensação do imposto municipal sobre imóveis (IMI) liquidado, depende de verificação prévia da manutenção dos pressupostos de facto e de direito que permitiram o reconhecimento e atribuição daquele benefício.
5. Os beneficiários da compensação do imposto municipal sobre imóveis (IMI), devem prestar todas as informações, solicitadas pelo Município de Arruda dos Vinhos, necessárias à fiscalização, controlo da



manutenção dos pressupostos de facto e de direito que suportaram o reconhecimento e atribuição do benefício.

Artigo 7.º-A

**Restituição**

A obtenção de benefícios e apoios com violação do disposto no presente regulamento pode implicar para o seu beneficiário a restituição das quantias indevidamente recebidas, acrescidas dos juros legais, e pagamento das taxas municipais erradamente isentadas.

Artigo 8.º-A

**Encargos Financeiros**

Os encargos financeiros suportados pela Câmara Municipal em resultado da execução do presente Regulamento, serão inscritos, anualmente, no Orçamento Municipal.”

Artigo 4.º

**Republicação**

É republicado, em anexo, o Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros do Concelho de Arruda dos Vinhos.

Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

**Anexo**

**(A que se refere o artigo 4.º)**

**REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS  
AOS BOMBEIROS DO CONCELHO DE ARRUDA DOS VINHOS**

**CAPÍTULO I**

**Princípios gerais**

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento tem por objeto estipular os direitos e benefícios sociais a conceder pelo Município de Arruda dos Vinhos aos Bombeiros das corporações existentes no concelho.

Artigo 2.º

**Definição**

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se Bombeiros os indivíduos que, efetuem trabalho, voluntário ou não, integrados num corpo de Bombeiros, e tenham por atividade cumprir as missões deste, nomeadamente a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes, e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável, inseridos em quadros de pessoal, homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.



**Artigo 3.º**

**Âmbito**

O presente regulamento aplica-se a todos os Bombeiros pertencentes aos corpos de Bombeiros existentes no Concelho e que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Possuam a categoria igual ou superior a estagiário;
- b) Constem do quadro homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- c) Tenham mais de dois anos de bons e efetivos serviços;
- d) Estejam na situação de atividade no quadro, de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões enquanto Bombeiro ou de doença grave contraída ou agravada em serviço;
- e) Não se encontrem suspensos ou impedidos por ação disciplinar.
- f) Não tenham dívidas ao Município de Arruda dos Vinhos;

**CAPÍTULO II**

**Dos deveres, direitos e benefícios sociais**

**Artigo 4.º**

**Deveres**

Os beneficiários do presente Regulamento, para além da sujeição aos deveres gerais prescritos legalmente no regime jurídico aplicável aos Bombeiros portugueses no território nacional, estão sujeitos aos seguintes deveres específicos:

- a) Na relação com a câmara municipal, usar de todo o rigor na informação prestada ao abrigo do presente Regulamento;
- b) Comunicar imediatamente ao Gabinete de Apoio às Coletividades e Associações da câmara municipal a cessação do exercício da função pela qual lhe foi atribuído o estatuto previsto no presente Regulamento, sob pena de a câmara municipal retroativamente poder exigir a reposição de verbas de que beneficiou indevidamente ao abrigo do presente Regulamento, incluindo a cobrança de juros de mora à taxa legal;
- c) Dignificar o exercício da função segundo a qual lhe foi atribuído o estatuto previsto no presente Regulamento, prestigiando a Associação que serve e a importante função social desempenhada, e bem assim o presente Regulamento.
- d) Não fazer uma utilização indevida ou imprudente do cartão de identificação específico e do estatuto conferido ao abrigo do presente Regulamento.
- e) Cooperar ao nível municipal, através da Corporação, com a Proteção Civil, nas diversas iniciativas que visem a proteção das populações e dos seus bens.

**Artigo 5.º**

**Direitos e benefícios sociais**

Os Bombeiros gozam dos seguintes direitos e benefícios sociais:

- a) O seguro de acidentes pessoais, nos termos legalmente prescritos;
- b) Preferência na atribuição de habitação social promovida pela Câmara Municipal quando em igualdade de pontuação obtida na lista de classificação final, após esgotados todos os critérios de desempate previstos no artigo 20.º do Regulamento específico;
- c) Apoio jurídico em processos ou assuntos que lhe digam diretamente respeito, no âmbito e nos termos estabelecidos para o serviço municipal do Gabinete de Consulta Jurídica e de Apoio Jurídico criados, independentemente da situação de insuficiência económica, exceto nos casos em que a contra-parte seja o município, alguma freguesia do concelho, ou a própria corporação de Bombeiros;
- d) Acesso às iniciativas e infraestruturas de caráter desportivo e cultural, em termos e condições idênticas às dos beneficiários do cartão jovem municipal;
- e) Beneficiar de isenção do pagamento de taxas inerentes ao licenciamento ou comunicação prévia referentes a operações urbanísticas de construção, ampliação ou modificação para habitação própria e permanente, com declaração de compromisso de permanência na mesma pelo período mínimo de 5 anos;
- f) Beneficiar do tarifário social mais favorável em vigor, aplicável aos consumidores domésticos, relativo ao



- consumo de água e saneamento, e desde que o respetivo contrato de fornecimento esteja em seu nome e diga respeito à sua habitação própria e permanente;
- g) Beneficiar da isenção de pagamento da taxa de recolha de lixo sólido urbano, nas mesmas condições previstas na parte final da alínea anterior;
- h) Beneficiar da atribuição aos seus filhos, adotados ou enteados que façam parte do respetivo agregado familiar, com idades inferiores a 25 anos, em caso de falecimento em serviço ou inatividade por fato de doença grave ou acidente verificados no desempenho das funções de Bombeiro, de até três bolsas de estudo por ano letivo, no valor de 50,00 €/mês, cada, a efetivar pela Câmara Municipal e desde que aqueles obtenham aproveitamento escolar no ano letivo anterior, mediante candidatura específica, exceto se forem beneficiários de outras bolsas de estudo atribuídas pelo município, caso em que o limite das bolsas previstas nesta alínea é reduzido para metade, majorando-se com as outras bolsas atribuídas;
- i) Beneficiar, para além do exposto nas alíneas antecedentes, da atribuição aos seus filhos, adotados ou enteados que façam parte do respetivo agregado familiar, dos mesmos benefícios dos previstos para os filhos dos dirigentes associativos, no âmbito do Regulamento do Estatuto do Dirigente Associativo Voluntário Local de Arruda dos Vinhos;
- j) Atribuição de cartão de identificação específico em modelo a emitir e fornecer pelos serviços da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, após a verificação do despacho previsto no número 2 do artigo seguinte.
- k) Compensação do imposto municipal sobre imóveis (IMI) liquidado que incida sobre habitação própria e permanente, nos termos e condições previstas no artigo 7.º do presente Regulamento.

#### Artigo 5.º-A

##### **Imposto Municipal sobre Imóveis**

1. O benefício que consiste na compensação do imposto municipal sobre imóveis (IMI) liquidado, prevista na alínea k) do nº 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, tem a duração de cinco anos, renovável, por igual período, e a sua atribuição depende da verificação das seguintes condições cumulativas:
  - a) O beneficiário tem de pertencer ao quadro de comando ou quadro ativo do Corpo de Bombeiros, exercer serviço operacional, possuir dois anos de bons e efetivos serviços e não ter nenhuma falta injustificada;
  - b) O beneficiário ou o seu cônjuge/unido de facto ser titular do direito de propriedade do prédio ou fração autónoma;
  - c) A afetação do prédio ou fração autónoma a habitação própria e permanente do beneficiário e do seu agregado familiar.
2. A afetação do prédio ou fração autónoma a habitação própria e permanente do beneficiário e do seu agregado familiar deve manter-se pelo período de vigência da compensação referida no número anterior, sob pena da caducidade da atribuição do benefício.
3. A compensação a que se refere o nº 1 do presente artigo é atribuída no mês de abril do ano civil seguinte a que respeita o imposto municipal sobre imóveis (IMI) liquidado pelo beneficiário.
4. A renovação da atribuição de compensação no pagamento de imposto municipal sobre imóveis (IMI) depende de verificação prévia da manutenção dos pressupostos de facto e de direito que permitiram o reconhecimento e atribuição daquele benefício.
5. Os beneficiários de compensação do imposto municipal sobre imóveis (IMI) devem prestar todas as informações, solicitadas pelo Município de Arruda dos Vinhos, necessárias à fiscalização, controlo da manutenção dos pressupostos de facto e de direito que suportaram o reconhecimento e atribuição do benefício.

#### Artigo 6.º

##### **Candidatura**

1. O reconhecimento e atribuição dos benefícios e direitos constantes do presente regulamento depende de pedido expresso a formular pelo interessado, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deverá constar, designadamente:



- a) Nome, residência, estado civil, profissão, data de nascimento, número de identificação fiscal e número de bilhete de identidade ou de cartão de cidadão e número de segurança social do próprio e caso aplicável, dos respetivos descendentes, adotados ou enteados que consigo residam;
  - b) Categoria de bombeiro, n.º mecanográfico e data de admissão;
  - c) Indicação de estar na situação de atividade no quadro ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço;
  - d) Indicação dos direitos ou benefícios a que se candidata ao abrigo do presente Regulamento;
  - e) Declaração assinada pela Direção e Comando da Associação de Bombeiros onde conste toda a informação necessária sobre os requisitos constantes das alíneas a) a e) do artigo 3.º deste Regulamento, consoante a situação;
  - f) Prova de habitação própria e permanente (cópia de certidão predial ou inscrição matricial atualizada ou contrato de arrendamento válido e em vigor);
2. A atribuição dos benefícios constantes do presente Regulamento é efetuada mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com poderes delegados em matéria de proteção civil, após parecer do Gabinete de Apoio às Coletividades e Associações, que verificará o preenchimento dos requisitos, ouvido o Setor de Ação Social e Saúde, quando necessário.
3. O beneficiário, para poder exercer os seus direitos previstos no presente artigo deverá fazer-se acompanhar sempre do cartão de identificação previsto no presente Regulamento, e para os direitos que se transmitem para os seus descendentes, adotados ou enteados que façam parte do seu agregado familiar, do respetivo Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o pedido de atribuição de compensação do imposto municipal sobre imóveis (IMI) liquidado, previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, deve ainda ser instruído com os seguintes documentos:
- a) Cópia da nota de liquidação do imposto municipal sobre imóveis (IMI) que incide sobre prédio ou fração autónoma afeta a habitação própria e permanente do requerente do apoio e do seu agregado familiar;
  - b) Documento comprovativo do pagamento do imposto municipal sobre imóveis (IMI), que incide sobre o prédio ou fração autónoma afeta a habitação própria e permanente do requerente do apoio e do seu agregado familiar;
  - c) Cópia do título aquisitivo do direito de propriedade do prédio ou fração autónoma afeta a habitação própria e permanente do requerente do apoio e do agregado familiar;
  - d) Cópia de certidão atualizada do registo predial do prédio ou fração autónoma objeto do apoio requerido, emitida pela Conservatória do Registo Predial;
  - e) Declaração da Junta de Freguesia do local do imóvel a atestar a sua afetação a habitação própria e permanente do requerente do apoio e do seu agregado familiar;
  - f) Cópia de documento oficial que ateste a existência de uma relação matrimonial ou de união de facto entre o beneficiário e quem for titular do direito de propriedade do prédio ou fração autónoma objeto do apoio requerido.
5. Excetua-se do disposto no número dois do presente artigo, o benefício previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, cujo reconhecimento e atribuição compete à Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.
6. O Município de Arruda dos Vinhos, atendendo à natureza dos benefícios a conceder, poderá solicitar aos requerentes, outros documentos e informações que se mostrem necessários para assegurar a correta avaliação do pedido de atribuição de apoios.
7. Quando o pedido apresentado não se encontre corretamente instruído, o requerente deverá ser notificado, preferencialmente, por correio eletrónico, para, no prazo de 10 dias úteis, aperfeiçoar ou completar o pedido.
8. Na ausência de aperfeiçoamento do pedido ou de pronúncia, por parte do requerente, no prazo fixado no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal profere despacho de rejeição liminar do pedido, o qual, será notificado ao requerente, preferencialmente, por correio eletrónico.
9. Há lugar a indeferimento do pedido de reconhecimento e atribuição de benefícios e direitos previstos no presente Regulamento, nomeadamente, quando:



- a) o requerente tenha prestado falsas declarações;
  - b) o requerente não tenha prestado as informações ou os documentos solicitados, no prazo concedido para o efeito;
  - c) o requerente não cumpra os requisitos constantes do presente Regulamento;
10. O projeto de decisão de indeferimento e os fundamentos que lhe estão subjacentes são notificados ao requerente para que, em sede de audiência prévia dos interessados, e querendo, se pronunciar, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, sob pena, de nada dizendo, a mesma se tornar definitiva.
11. Caso o requerente se pronuncie em sede de audiência prévia dos interessados, o Gabinete de Apoio às Coletividades e Associações, elabora uma informação que fundamenta a manutenção ou a alteração do sentido do projeto de decisão, a submeter à decisão final do órgão competente.
12. A decisão final é notificada ao requerente e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos.

#### Artigo 7.º

##### **Da cessação dos benefícios**

1. Os benefícios e direitos atribuídos ao abrigo do presente Regulamento cessam, nomeadamente, verificando-se alguma das seguintes situações:
- a) Por morte, exceto nos direitos que se transmitem a descendentes, adotados ou enteados que façam parte integrante do respetivo agregado familiar, nos termos do presente Regulamento;
  - b) Com a cessação das funções enquanto Bombeiro, exceto em caso de doença grave ou inatividade por acidente decorrente da função;
  - c) Caso o beneficiário preste falsas declarações junto da Câmara Municipal ou outra entidade da Administração Pública;
  - d) Caso o beneficiário faça um uso imprudente e indevido do cartão de identificação específico ou dos benefícios a ele associados;
  - e) Caso no decurso do exercício das suas funções venha a ser acusado pela prática de algum ilícito penal, financeiro, fiscal, ou contra a segurança social, a título de dolo ou negligência, por factos praticados no exercício da função de Bombeiro.
  - f) Verificando-se alguma circunstância ponderosa e que ponha em causa irreversivelmente a credibilidade ou idoneidade do beneficiário em causa, ouvida a Direção e o Comando dos Bombeiros em causa.
2. Verificando-se alguma das causas previstas no número anterior, a cessação de benefícios concedidos ao abrigo do presente Regulamento opera após despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com poderes delegados para o efeito, com prévia audição do interessado e após parecer do Gabinete de Apoio às Coletividades e Associações.
3. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos deve comunicar todos os factos que possam determinar a cessação do reconhecimento e atribuição de benefícios e direitos ao abrigo do presente Regulamento, por escrito, e no prazo máximo de 10 dias, ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com poderes delegados para o efeito, para decisão.
4. A deliberação de cessação da compensação do imposto municipal sobre imóveis (IMI) liquidado, previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, é da competência da Câmara Municipal.

#### Artigo 7.º-A

##### **Restituição**

A obtenção de benefícios e apoios com violação do disposto no presente regulamento pode implicar para o seu beneficiário a restituição das quantias indevidamente recebidas, acrescidas dos juros legais, e pagamento das taxas municipais erradamente isentadas.

#### CAPÍTULO III

##### **Disposições finais**



Artigo 8.º

**Atualização de dados**

Anualmente, as Associações de Bombeiros sedeadas no concelho de Arruda dos Vinhos, a solicitação da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, fornecerão uma lista atualizada com a identificação dos potenciais beneficiários das vantagens previstas no presente Regulamento.

Artigo 8.º-A

**Encargos Financeiros**

Os encargos financeiros suportados pela Câmara Municipal em resultado da execução do presente Regulamento, serão inscritos, anualmente, no Orçamento Municipal.

Artigo 9.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no décimo dia após a sua publicação em Diário da República.